



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 176 /2025**

**REFERENCIA: ADESÃO a Ata de Registro de Preços Nº 018/2024 referente ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 016/2024 da UNIÃO DA SERRA GERAL – Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – MG**, com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **FRANCINE MENDES NOBRE ALMEIDA**, Brasileira, Casada, CPF sob o nº 041.325.296-57, RG: MG–8.803.964, residente e domiciliado na Rua Esperança, nº 1298, Bairro Geraldo Magela na cidade de São Francisco, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 21/2022, de outro, a Empresa **SOMA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.152.032/0001-87, com sede na Rua General Zerbine, nº 11, Letra A e B, Bairro Goiania, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Sra. **Ana Paula Varela Jaques**, CPF sob o nº 882.366.176-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Projeto Básico constante nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de playgrounds, brinquedos e jogos pedagógicos necessários ao integral funcionamento das atividades da secretaria Municipal de Educação destinado aos alunos das escolas municipais da educação básica do Município de São Francisco, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

Código	Produto	Qtd.	Valor de Referência	Valor Total
	<b>LOTE 01</b>			
0002	Playground confeccionado em plástico rotomoldado 01:Playground confeccionado em plástico rotomoldado, com aditivos antiestáticos e anti-uv que protege contra os efeitos de raios solares garantindo a durabilidade e a cor original do produto, composto pelas seguintes peças: 04- Módulos rotomoldado com quatro paredes que formam uma torre de castelo com textura em formato de pedras, possui escadas acopladas a cada módulo sobressalente nas medidas aproximadas de 188 mm. Dimensões aproximadas de cada módulo: 910 mm de comprimento x 910 mm de largura x 1.94 mm de altura. 04- Escorregadores rotomoldado com textura em formato de pedra medindo aproximadamente cada 1.320 mm de comprimento x 410 mm de largura externa x largura interna de 297mm .04- Telhados rotomoldado medindo aproximadamente 910 mm de comprimento x 910 mm de largura x 600 mm de altura. Acabamentos superiores em formato de bandeira, nas medidas aproximadas de 130mm de altura. 08 janelas abertas com extremidades arredondadas. 01- Pontes rotomoldada, que faz a ligação entre um módulo e outro medindo aproximadamente 930 mm de comprimento x 591 mm de largura x 161 mm de altura. 02- Corrimãos rotomoldado medindo aproximadamente 930 mm de comprimento x 30 mm de largura x 433 mm de altura. 02- Módulos de acessos com duas portas duplas medindo aproximadamente de 1.220 mm	1 UN	36.000,00	36.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

	<p>de comprimento x 65 mm de largura x 1.100 mm de altura. Todas as peças são encaixadas pelo total de 36 roscas de Nylon de alta precisão, medindo aproximadamente cada 26 mm de comprimento. Piscina de Bolinhas Interna rotomoldada nas medidas aproximadas de 1.220mm de comprimento x 920 mm de largura x 520mm de altura. Em conformidade com a norma NBR 300-1/2011, NBR 300-3/2011 e com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO. Dimensões do Produto montado: 5.400mm de Comprimento x 2.700mm de Largura x 2.030 mm de Altura. Dimensões com tolerância de +/- 10%.</p>			
0011	<p>Playground tipo escorregador grande confeccionado em rotomoldado 10: Playground tipo escorregador grande confeccionado em rotomoldado e Polietileno virgem de alta densidade, tratado especialmente contra a ação dos raios ultravioletas, com rampa ondulada, bordas salientes e anatômicas, encaixe inferior. Escada de acesso com quatro degraus antiderrapantes e ressalto laterais (corrimão). Com base de apoio, para maior estabilidade e haste de segurança confeccionada em polietileno rotomoldado para prender a rampa na escada para maior sustentabilidade e segurança do escorregador. Todos os componentes com extremidades arredondadas. Aproximadamente Comprimento da rampa: 1.900 mm Largura da rampa: 400 mm Altura da rampa: 1.260 mm. Medidas do escorregador montado aproximadamente: Comprimento: 2.160mm X Largura: 700 mm X Altura: 1.230 mm. Em conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO. Dimensões com tolerância de +/- 10%.</p>	2 UN	1.630,00	3.260,00
0012	<p>Playground tipo escorregador médio confeccionado em rotomoldado 11: Playground tipo escorregador médio confeccionado em rotomoldado e polietileno virgem de alta densidade, tratado especialmente contra a ação dos raios ultravioletas, com rampa ondulada, bordas salientes e anatômicas, encaixe inferior. Escada de acesso com três degraus antiderrapantes e ressalto laterais (corrimão). Com base de apoio para maior estabilidade e haste de segurança confeccionada em polietileno rotomoldado para prender a rampa na escada para maior sustentabilidade e segurança do escorregador. Todos os componentes com extremidades arredondadas. Dimensões aproximadas: Comprimento da rampa: 1.320 mm Largura da rampa: 300 mm Altura da rampa: 850 mm. Medidas do escorregador montado Aproximadamente: Comprimento: 1.460 mm x Largura: 600 mm x Altura: 920 mm. Em conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO. Dimensões com tolerância de +/- 10%.</p>	2 UN	740,00	1.480,00
0014	<p>Playground tipo túnel infantil confeccionado em rotomoldado 13: Playground tipo túnel infantil confeccionado em rotomoldado e Polietileno virgem de alta densidade, tratado especialmente contra a ação dos raios ultravioletas. Contém 5 módulos com orifícios vazados nas laterais permitindo a visualização da criança durante seu percurso. Escotilha no módulo principal que permite o giro em 360. Visor central vazado permitindo altura interna de 100 mm na parte da frente do submarino. Todas as peças são</p>	1 UN	4.480,00	4.480,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

	encaixadas pelo total de 15 roscas de Nylon de alta precisão, medindo aproximadamente cada 26 mm de comprimento x 26 mm de largura. Dimensões do produto montado aproximadamente: Comprimento de 2.420 mm x 870 mm de Largura x 1.400 mm de altura. Com conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 e com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO. Dimensões com tolerância de +/- 10%.			
<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>RS 45.220,00</b>			

<b>Código</b>	<b>Produto</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor de Referência</b>	<b>Valor Total</b>
	<b>LOTE 03</b>			
0010	MONTA MONTA TIPO 10:MONTA MONTA TIPO 10. - Confeccionado em plástico polipropileno atóxico de alto brilho, de cores vivas contém 44 peças. Medindo aproximadamente cada peça: Comprimento:110 mm x Largura: 110 mm Altura 50 mm. Dimensões com tolerância de +/- 10%.Acondicionado em Sacola PVC Transparente com zíper e alças. Com conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO.	1 UN	187,00	187,00
0011	MONTA MONTA TIPO 11:MONTA MONTA TIPO 11. - Confeccionado em plástico polipropileno atóxico de alto brilho, de cores vivas contém 300 peças medindo aproximadamente cada peça: Comprimento: 20 mm x Largura: 60 mm Altura 70 mm. Dimensões com tolerância de +/- 10%.Produto em formas de correntes, podendo entrelaçar uma na outra. Acondicionado em Sacola PVC Transparente com zíper e alças. Com conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO.	1 UN	299,00	299,00
0016	MONTA MONTA TIPO 16:MONTA MONTA TIPO 16.- Kit composto de 1.000 peças confeccionadas em madeira de pinus, em formas geométricas variadas e pintadas a base de água com ilustrações que remetem a construção de casas e prédios, para formar um cenário de uma cidade. Deve ser acondicionado em sacola PVC transparente com zíper e alça. Medidas Aproximadas das peças: Triângulo: 30 mm x 30 mm x 25 mm e Quadrado: 20 mm x 25 mm x 20 mm. Dimensões com tolerância de +/- 10%.	3 UN	439,00	1.317,00
0018	MONTA MONTA TIPO 18:MONTA MONTA TIPO 18.- Blocos de encaixes confeccionados em plástico polipropileno atóxico de alto brilho de cores vivas acompanha 300 peças no formato de trevo com três pontas arredondadas. Acondicionado em sacola de PVC cristal transparente com bordas, zíper e alça. Medidas aproximadas de cada peça de 11 cm de uma extremidade a outra. Dimensões com tolerância de +/- 10%.	3 UN	304,00	912,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>RS 2.715,00</b>

<b>Código</b>	<b>Produto</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor de Referência</b>	<b>Valor Total</b>
	<b>LOTE 04</b>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

0001	Gangorra Big Moto 01:Gangorra Big Moto- Confeccionado em Polietileno Rotomoldado com aditivos UV que permitem ficar exposto ao tempo sem perder a coloracao, assento anatomico em formato de moto grande, com pegadores confortaveis confeccionado em madeira e revestido com borracha reforçada com ranhuras vazadas para maior segurança e conforto olhos confeccionado sem plastico acrilico com rosca de encaixe. com base reforçada para apoiar os pes permitindo um balanço suave e com conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO. Laudo de Ensaio de bordas cortantes ABNT NM 300- 1:2004 (Versao Corrigida: 2011), LAUDO de Ensaio de pontas agudas ABNTNM 300- 1:2004 (Versao corrigida: 2011), E Laudo de Migracao de certos elementos - Nota 1 ABNT NBR NM 300- 3:2004(Versao corrigida: 2011) MEDIDAS aproximadas de: Comprimento: 1.160 mm x Largura: 280 mm altura: 490 mm. Dimensoes com tolerancia de +/- 10%.	3 UN	348,00	1.044,00
0002	Gangorra Galinha Dupla 02:Gangorra Galinha Dupla Confeccionado em Polietileno Rotomoldado com aditivos UV que permitem ficar exposto ao tempo sem perder a coloracao, assento anatomico em formato de galinha, com pegadores confortaveis confeccionado em madeira e revestido com borracha reforçada com ranhuras vazadas para maior segurança e conforto olhos confeccionado sem plastico acrilico com rosca de encaixe. com base reforçada para apoiar os pes permitindo um balanço suave e com conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011com A PORTARIA369/07- certificado pelo INMETRO. Laudo de Ensaio de bordas cortantes ABNT NM 300- 1:2004 (Versao Corrigida: 2011), LAUDO de Ensaio de pontas agudas ABNTNM 300- 1:2004 (Versao corrigida: 2011), E Laudo de Migracao de certos elementos - Nota 1 ABNT NBR NM 300- 3:2004(Versao corrigida: 2011) Medidas aproximadas de: Comprimento: 810 mm largura: 280 mm x Altura: 470 mm. Dimensoes com tolerancia de +/- 10%.	3 UN	348,00	1.044,00
0003	Gangorra Jacare 03:Gangorra Jacare Confeccionado em Polietileno Rotomoldado com aditivos UV que permitem ficar exposto ao tempo sem perder a coloracao, assento anatomico em formato de Jacare, com pegadores confortaveis confeccionado em madeira e revestido com borracha reforçada com ranhuras vazadas para maior segurança e conforto olhos confeccionados em plastico acrilico com rosca de encaixe. com base reforçada para apoiar os pes permitindo um balanço suave e com conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO Laudo de Ensaio de bordas cortantes ABNT NM 300 - 1:2004 (Versao Corrigida: 2011), LAUDO de Ensaio de pontas agudas ABNT NM 300- 1:2004 (Versao corrigida: 2011), e Laudo de Migracao de certos elementos - Nota 1 ABNT NBR NM 300-3:2004 (Versao corrigida: 2011). Medidas aproximadas de: Comprimento: 1.100 mm x Largura: 420 mm altura: 480 mm. Dimensoes com tolerancia de +/- 10%.	3 UN	318,99	956,97
0004	Gangorra para uso em dupla 04:Gangorra para uso em dupla Confeccionado em Polietileno Rotomoldado com aditivos UV que permitem ficar exposto ao tempo sem	3 UN	445,00	1.335,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

	perder a coloracao, assento anatomico em formato real de um crocodilo, olhos confeccionados em plastico acrilico com rosca de encaixe. com base reforcada para apoiar os pes permitindo um balanço suave e com conformidade com a norma NBR 300- 1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07 - Certificado pelo INMETRO. medidas aproximadas de: Comprimento: 1.140 mm x Largura: 400 mm x Altura: 460 mm. Dimensoes com tolerancia de +/- 10%			
0005	Gangorra para uso em trio 05:Gangorra para uso em trio Confeccionado em Polietileno Rotomoldado com aditivos UV que permitem ficar exposto ao tempo sem perder a coloracao, assento anatomico em formato de crocodilo, com pegadores confortaveis confeccionado em madeira e revestido com borracha reforcada com ranhuras vazadas para maior seguranca e conforto contendo 03 pares de anoplas, olhos Confeccionados em plastico acrilico com rosca de encaixe. com base reforcada para apoiar os pes permitindo um balanço suave e com conformidade com a norma NBR 300- 1/2011 e NBR 300- 3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO .Laudo de Ensaio de bordas cortantes ABNT - NM 300- 1:2004 Versao Corrigida: 2011), LAUDO de Ensaio de pontas agudas ABNT NM 300- 1:2004 (Versao corrigida: 2011), e Laudo de Migracao de certos elementos - Nota 1 ABNT NBRNM 300-3:2004 (Versao corrigida: 2011) Medidas aproximadas de: Comprimento: 810 mm x Largura: 280 mm x Altura: 470 mm. Dimensoes com tolerancia de +/- 10%.	3 UN	<b>435,00</b>	<b>1.305,00</b>
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>RS 5.684,97</b>

<b>Código</b>	<b>Produto</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor de Referência</b>	<b>Valor Total</b>
	<b>LOTE 05</b>			
0006	Jogo gigante educacao fisica psicomotor, cognitivo, sensorial e lateralidade 03:Jogo gigante educacao fisica psicomotor, cognitivo, sensorial e lateralidade. O jogo contem 3 tabuleiros gigante fabricado em material resistente corino, courvin ou similar impresso com tinta uv para garantir maior durabilidade da estampa com fundo costurado interno e externo nas medidas 2,10 mt x 1,30 mt, 2 dados gigante de espuma revestido de courvin isento de ftalato com impressao com tinta uv para garantir melhor durabilidade da estampa nas medidas: 13cm x 13cm x 13cm, certificado pelo inmetro e laudo tecnico do corvin, corino ou similar do tabuleiro e do revestimento do dado de isencao de ftalato que seja resistente e flexivel onde as criancas e adultos possam manusear com seguranca. Embalagem bolsa.	1 UN	2.060,00	2.060,00
<b>Valor Total:</b>				<b>RS 2.060,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>	<b>RS 55.679,97</b> (cinquenta e cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos)			

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- 1.3.1.O Termo de Referência;
- 1.3.2.O Edital da Licitação;
- 1.3.3.A Proposta do contratado;
- 1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1.O presente é enquadrado como continuado tendo em vista os aspectos descritos no termo de referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.** O Valor da presente contratação é de **RS 55.679,97** (cinquenta e cinco mil seiscientos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos)

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O pagamento será realizado por meio transferência bancaria, agencia e conta corrente indicado pelo contratado, após emissão da nota fiscal com um prazo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, por meio de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Entregar o item adjudicado em até 30 dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado no anexo I deste Edital.

8.2 O item licitado será avaliado em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do item por parte do município será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

8.3 Substituir, às suas exigências, no prazo de 15 (quinze) dias, após notificação formal, o item entregue em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade.

8.4 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

8.5 A adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos.

8.6 Se a licitante vencedora desatender as exigências contidas neste Termo de Referência, sem justificativa formalmente aceita pelo Município, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste Edital de Pregão.

8.7 Se a licitante vencedora se recusar a retirar a Nota de Fornecimento, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na neste Edital de Pregão de Pregão.

8.8 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

8.9 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços ora licitados;

8.10 Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, credenciados ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos, credenciados ou empregados;

8.11 Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objetos desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com eles;

8.12 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar alterações no quantitativo total contratado caso o CONTRATANTE julgar necessário, conforme disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Receber o item adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

9.2 O item será recusado e devolvido nas seguintes hipóteses:

9.3 Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o discriminado no Anexo I deste Edital;

9.4 Entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Anexo I deste Edital;

9.5 Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

9.6 O recebimento provisório dar-se-á em local indicado pelo município, no ato da entrega do item e da Nota Fiscal pela adjudicatária.

9.7 O recebimento provisório do item adjudicado não implica sua aceitação.

9.8 O recebimento definitivo dar-se-á pelo município, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais (conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital), nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

9.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo do item, mediante ordem bancária, no prazo de até 30



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pela Prefeitura responsável pelo controle e fiscalização.

9.10 A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

a. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;

b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

f. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

g. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

11.8 Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de São Francisco/MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**13.2 04.01.12.365.6004.5619.34490520 FICHA: 4603**

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, §2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, §3.º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

São Francisco/MG, 22 de outubro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

*Jbce*  
Francine Mendes Nobre Almeida  
SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação.  
FRANCINE MENDES NOBRE ALMEIDA  
Prefeitura Municipal de São Francisco/MG

ANA PAULA VARELA Assinado de forma digital por ANA  
PAULA VARELA  
JAQUES:88236617653 JAQUES:88236617653  
Dados: 2025.10.24 11:32:45 -03'00'

SOMA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA  
CNPJ sob o Nº 09.152.032/0001-87  
Representado pelo Sra. Ana Paula Varela Jaques  
CPF nº 882.366.176-53

Testemunhas:

Nome:

Nome:

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*